



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

1 Aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no  
2 Plenário Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na  
3 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a  
4 Sessão Plenária Ordinária nº 716, presidida pela Engenheira Agrônoma Kateri  
5 Dealtina Felsky dos Anjos, auxiliado pelo Diretor Administrativo, Engenheiro  
6 Sanitarista Valmi Simão de Lima (AESA). A Sessão contou com a participação dos  
7 seguintes Conselheiros: Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto  
8 (ABENC/MT), Engenheiro De Segurança do Trabalho Frederico Mansur Gaiva  
9 (AMAEST), Engenheiro Florestal Benedito Carlos de Almeida (AMEF), Engenheiro  
10 Agrônomo Bruno Boscov Braos (AEASA), Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn  
11 (GEOCLUBE), Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT),  
12 Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA), Engenheiro Agrônomo  
13 Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT), Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago  
14 Albuquerque (AEAPL), Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB),  
15 Engenheira Agrônoma Henddy Prycilla Mendes (AEA/MT), Engenheiro Eletricista  
16 Edson Dias (AMEE), Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE),  
17 Engenheiro Civil Elesbão Moreno da Fonseca (SENGE), Engenheiro Agrônomo  
18 Fabiano Alves Marson (AEAS), Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa  
19 (ABENC/MT), Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini Nespoli (SENGE),  
20 Engenheiro Agrônomo Helmut Forte Daltro (AEA/MT), Engenheira Florestal Sandra  
21 Susi Alves da Silva Soria (AMEF), Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da Silva  
22 Neto (AENOR), Engenheiro Civil José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE), Engenheiro  
23 Agrônomo José Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA), Engenheiro Agrônomo  
24 José Renato Perinete (AEAGRO), Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima  
25 Neto (SENGE), Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF),  
26 Engenheira Sanitarista Alessandra Cintra Mardirossian (AESA), Engenheiro  
27 Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE), Engenheira Civil Rejane Mara  
28 Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de  
29 Castro (UNIVAG), Engenheiro Civil Ronaldo de Abreu Gonzalez (AENOR),  
30 Engenheiro Florestal Ronaldo Drescher (UFMT), Engenheiro Civil Silvano Pohl  
31 Moreira de Castilho Junior (ABENC), Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis  
32 (AEAGRO), Engenheiro Agrônomo Silvanei Aparecido Mendes (IBAPE), Geólogo

33 Sinvaldo Gomes de Moraes (AGEMAT), Engenheiro Civil Tarciso Bassan Vezzi  
34 (ABENC/MT), Engenheiro Sanitarista Valmi Simão de Lima (AESAs), Engenheiro  
35 Agrônomo Valmor Volpato (AEAS), Engenheiro Sanitarista Victor Juliano Barroso  
36 dos Santos (AESAs) e o Engenheiro Agrônomo Walter José Souza Buzatti  
37 (AEAGRO). **VERIFICAÇÃO DO QUORUM.** Verificado o *quorum*, foi iniciada a  
38 Reunião. **1.1. JUSTIFICATIVAS:** Durval Bertoldo da Silva, Dalci de Jesus Bagolin,  
39 Joaquim Paiva de Paula e Davi Martinotto Aubeci Davi dos Reis. **1.2.**  
40 **TITULARIDADE:** Luiz Omar Pichetti, Sandra Susi Alves da Silva Soria e Henddy  
41 Prycilla Mendes Frederico Mansur Gaiva. **2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E**  
42 **DO HINO DE MATO GROSSO:** Execução mecânica do Hino Nacional e do Hino de  
43 Mato Grosso. **3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA**  
44 **ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 715, DE 13/06/2017, 18h00min**  
45 **HORAS.** Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo  
46 aprovada por unanimidade. **4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS**  
47 **RECEBIDAS E EXPEDIDAS.** 1. Correspondência recebida. Não Houve. 2.  
48 Correspondência. Expedida Não Houve. **5. COMUNICADOS DA MESA:** Com a  
49 palavra a Presidente do CREA/MT a Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky  
50 dos Anjos: Gostaria de registrar a presença dos ex Conselheiros João Dias Filho,  
51 Lys Sueli Barco Hernandez de Moraes, Edinete Ferreira Guimarães de Moraes e dos  
52 Superintendes que se fazem presentes. Gostaria também de fazer alguns avisos já  
53 se encontram em nosso site os editais do processo eleitoral de 2017, atendendo  
54 também a lei de acesso informação já incluímos mais algumas informações na  
55 transparência, hoje também nos enviamos o nosso primeiro jornal virtual a todos os  
56 profissionais do sistema. **6. ORDEM DO DIA: 6.1. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO**  
57 **AD REFERENDUM: 6.1.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 007/2017.**  
58 **INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
59 MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** Semana da Conciliação possibilidades de  
60 pagamento. **6.2. PROCESSO DE REGISTRO:** Não Houve. **6.3. PROCESSOS DE**  
61 **INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO. 6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA**  
62 **DE PAULA.** Item. Processo. Interessado. 1. 2016010469 BORTOLOSO & GATTI  
63 SERVIÇOS LTDA-ME. 2. 2016032948 FHAIZER INDUSTRIAL LTDA. Infração à  
64 alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce  
65 ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma,

66 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições  
67 reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com  
68 infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei. **Voto:** Pela  
69 manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-  
70 se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.**  
71 2016041982 A P DE CAMPOS-ME. **2.** 20160420121 9 TECNOLOGIA E  
72 SERVIÇOS EIRELI-EPP. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de  
73 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
74 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados  
75 na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de  
76 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos  
77 profissionais do seu quadro técnico. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no  
78 valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,  
79 sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.** 2016039202  
80 NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA. **2.** 2017009951 FRANCISCO LUIZ ARAUJO  
81 CAMARA. **3.** 2016014482 JURANDIR JACO MUCHEL. **4.** 2016005899 JANAINA  
82 GONÇALVES DE SOUZA. Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de  
83 dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e  
84 engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar  
85 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e  
86 que não possua registro nos Conselhos Regionais. CONSIDERANDO QUE OS  
87 ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A  
88 LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. **Voto:** Pelo Arquivamento do processo e  
89 extinção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à  
90 votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR**  
91 **EDSON DIAS.** Item. Processo. Interessado. **1.** 2016039169 SANDER LIMA DE  
92 FRANÇA. **2.** 2016039201 LEITE BARBOSA LTDA. **3.** 2016007344 GILMAR BISPO  
93 DE OLIVEIRA. **4.** 2017009954 EURINDO JESUS DA SILVA. **5.** 2016027078  
94 ADRIANE SAIDEFUSS DA ROSA. **6.** 2017001233 HELIO ANTONIO FILIPIN  
95 GOULART. Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de  
96 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-  
97 agrônomo: a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,  
98 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não

99 possua registro nos Conselhos Regionais. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O  
100 AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O  
101 AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa  
102 aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à  
103 votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR**  
104 **BENEDITO CARLOS DE ALMEIDA.** Item. Processo. Interessado. **1.** 2013014497  
105 ANILTON SERGIO ALVES DA SILVA. **2.** 2017009944 ADALBERTO FRANÇA DA  
106 GUIA. **3.** 2017010119 AMÁBILE FELIX DUARTE. **4.** 2017010114 TANIA  
107 FERNADES GOMES BARBOSA. **5.** 2016039236 MILVA DANY M. SOUZA. Infração  
108 à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce  
109 ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física  
110 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados  
111 aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
112 Regionais. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo  
113 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.  
114 Processo. Interessado. **1.** 2016033425 USIONOX CENTRO DE USINAGEM  
115 INDUSTRIAL LTDA. **2.** 2017005491 KARLA PEREIRA RIBEIRO. **3.** 2016021467  
116 CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA. **4.** 2016039746 R31  
117 INVESTIMENTOS LTDA. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de  
118 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
119 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados  
120 na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de  
121 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos  
122 profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO O ART.47º, INCISO V, DA  
123 RESOLUÇÃO 1008/2004; NULIDADE DOS PROCESSOS POR: “FALTA DE  
124 CORRESPONDÊNCIA ENTRE O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO E OS FATOS  
125 DESCRITOS NO AUTO DE INFRAÇÃO”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada.  
126 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada  
127 por unanimidade. **6.3.4 CONSELHEIRO RELATOR RONALDO DRESCHER.** Item.  
128 Processo. Interessado. **1.** 2017007429 ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
129 LTDA-ME. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º  
130 - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
131 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito

132 à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o  
133 profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194,  
134 de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE  
135 OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA  
136 DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. **Voto:** Pelo  
137 Arquivamento do processo e extinção da multa aplicada. Em discussão, não  
138 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade.  
139 Item. Processo. Interessado. 1. 2016038762 SENAI – Serviço Nacional de  
140 Aprendizagem Industrial. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro  
141 de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
142 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
143 Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A  
144 falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do  
145 art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.  
146 CONSIDERANDO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI REGISTRO NESTE  
147 CONSELHO REGIONAL, NÃO PODENDO SER AUTUADA POR  
148 DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 6.496/77 (FALTA DE ART), E  
149 CONSIDERANDO A LEI 8.112/1990, QUE GARANTE EM SEU ART. 114 QUE “A  
150 ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ REVER SEUS ATOS A QUALQUER TEMPO,  
151 QUANDO EIVADOS DE ILEGALIDADE”. E CONFORME SÚMULA Nº 473 DO STF,  
152 DECISÃO NO SENTIDO QUE “A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS  
153 PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNEM ILEGAIS,  
154 PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGA-LOS, POR  
155 MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS  
156 DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A  
157 APRECIÇÃO JUDICIAL”. **Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da  
158 multa aplicada, e diligenciar o processo à Gerência de Fiscalização deste Conselho  
159 para que proceda a lavratura de auto de infração ao SENAI – Serviço Nacional de  
160 Aprendizagem Industrial (Várzea Grande), CNJP 03.819.150/0004-62, por  
161 infringência ao Artigo 59, com multa prevista na alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.  
162 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada  
163 por unanimidade. Item. Processo. Interessado. 1. 2016032151 WARLEI XAVIER DE  
164 OLIVEIRA. Infração do art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 67.

165 Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da  
166 profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica  
167 que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade. DA ANALISE DO  
168 RECURSO APRESENTADO, CONSTATA-SE QUE O RECORRENTE  
169 REGULARIZOU O OBJETO DA INFRAÇÃO AO QUITAR A ANUIDADE DO  
170 EXERCÍCIO 2016 NO DIA 31/01/2017. **Voto:** Pelo arquivamento do processo, com  
171 consequente extinção da multa imposta no auto de infração 2016032151. Em  
172 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por  
173 unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.** 2016006146 CONCRETO  
174 ENGENHARIA CIVIL LTDA-ME. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de  
175 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e  
176 engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de  
177 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da  
178 arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed.  
179 extra 8º desta lei. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A  
180 REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES  
181 LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em  
182 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por  
183 unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.** 2016038695 PERES & GABRIEL  
184 LTDA-EPP. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de  
185 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-  
186 agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa  
187 jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da  
188 arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed.  
189 extra 8º desta lei. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS  
190 SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE  
191 INFRAÇÃO. **Voto:** Pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do  
192 processo administrativo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à  
193 votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.**  
194 2016038694 PERES & GABRIEL LTDA – EPP<sub>1</sub>. 2. 2017007741 KIST & SEIBEL  
195 LTDA - ME<sub>2</sub>. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59  
196 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em  
197 geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma

198 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o  
199 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu  
200 quadro técnico. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO  
201 SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE  
202 INFRAÇÃO<sup>1</sup>. DA ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO, CONSTATA-SE QUE  
203 NO NOVO OBJETO SOCIAL DA RECORRENTE NÃO TEM ATIVIDADES  
204 RELACIONADA AS PROFISSÕES FISCALIZADAS PELO SISTEMA  
205 CONFEA/CREA E A INEXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO QUE  
206 POSSA SUBSIDIAR OS FATOS ALEGADOS PELO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO  
207 NÃO SE AFIGURANDO, PORTANTO, O DOLO ESPECÍFICO NECESSÁRIO PARA  
208 CONFIGURAÇÃO DA INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 59 DA LEI FEDERAL Nº 5194,  
209 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966 E MUITO MENOS DA REINCIDÊNCIA PREVISTO  
210 NO ARTIGO 38 DA RESOLUÇÃO 1008/2004.<sup>2</sup> **Voto:** Pelo cancelamento do auto de  
211 infração e arquivamento do processo administrativo. Em discussão, não havendo  
212 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.3.5**  
213 **CONSELHEIRO RELATOR HELMUT FORTE DALTRO.** Item. Processo.  
214 Interessado. **1.** 2016038747 EDUARDO GOMES DE SOUZA. **2.** 2017009916 MA  
215 EXCELENCIA CONSULTORIA GESTÃO E TREINAMENTO EIRELI EPP. **3.**  
216 2017009992 CONCREMAX – CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.  
217 **4.** 2016039159 LAJE TRELICADA INDUSTRIAL E COM. LTDA. **5.** 2016039750  
218 PISSINATTI EMPREENDIMENTOS LTDA. **6.** 2016047282 EFFICACE  
219 CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME. **7.** 2016039001 R. L.  
220 INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA-EPP. **8.** 2016039168 POLIMIX CONCRETO  
221 LTDA (FILIAL DE CUIABÁ). **9.** 2015012237 EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE  
222 AREIA MODELO LTDA ME. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de  
223 dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
224 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
225 Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A  
226 falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do  
227 art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.  
228 CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO  
229 DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:**  
230 Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo

231 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. O processo  
232 2017009992 CONCREMAX – CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA  
233 foi aprovado com 02 (duas) abstenções: Engenheira Civil Rejane Mara Castiglioni  
234 Alves Scaravelli (ABENC/MT) e o Engenheiro Sanitarista Victor Juliano Barroso dos  
235 Santos (AESA). **6.3.6 CONSELHEIRO RELATOR LUIZ BENEDITO DE LIMA**  
236 **NETO.** Item. Processo. Interessado. **1.** 2017007425 PRISMA ENGENHARIA,  
237 ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA ME. **2.** 2015048664 CAB CUIABA S/A-  
238 CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO. **3.**  
239 2016006233 JOARI FERREIRA ORMOND. **4.** 2016006232 JOARI FERREIRA  
240 ORMOND. **5.** 2016010507 REFRIGERAÇÃO POSSAMAI LTDA-ME. **6.**  
241 2016010502 REFRIGERAÇÃO POSSAMAI LTDA-ME. **7.** 2016010510  
242 REFRIGERAÇÃO POSSAMAI LTDA-ME. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de  
243 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução  
244 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
245 à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A  
246 falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do  
247 art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.  
248 **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo  
249 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.  
250 Processo. Interessado. **1.** 2016041981 REFRIGERAÇÃO POSSAMAI LTDA-ME. **2.**  
251 2016041980 REFRIGERAÇÃO POSSAMAI LTDA-ME. **3.** 2016008073  
252 REFRIGERAÇÃO POSSAMAI LTDA-ME. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de  
253 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução  
254 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
255 à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A  
256 falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do  
257 art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.  
258 **Voto:** Pela manutenção da multa imposta no auto de infração, para pagamento em  
259 seu grau máximo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,  
260 sendo aprovada por unanimidade. **7. – COMISSÕES: 7.1. - COMISSÃO DE**  
261 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – COTC. A) PROCESSO Nº 2017010821**  
262 **– INTERESSADO:** CREA/MT. **ASSUNTO:** BALANCETE – MAIO/2017. **VOTO:** Pela  
263 Aprovação do Balancete de Maio/2017. Em discussão, não havendo manifestação,



264 passou-se à votação, sendo aprovado com 02 (duas) abstenções: Engenheiro Civil  
265 Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT) e o Engenheiro Civil Silvano Pohl  
266 Moreira de Castilho Junior (ABENC). **8. - Apresentação de Relatório de**  
267 **participação em eventos técnicos.** Com a palavra o Presidente da AEA/MT o Sr.  
268 João Dias Filho: O Congresso Brasileiro de Defensivos Agrícolas Naturais e  
269 Biológicos – COBRADAN é uma realização da AEA/MT em parceria com UFMT, e o  
270 corpo técnico é da EMBARPA de Campina Grande e o EMBRAPA de Sinop a ser  
271 realizado de 06/11 a 09/11/17, no Centro de Eventos do Pantanal, desta forma  
272 solicitamos ao sistema a aprovação de 60 inscrições. Com a palavra a Presidente  
273 do CREA/MT a Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos: o referido  
274 será votado na próxima Sessão Plenária, tendo em vista que o mesmo não se  
275 encontrado pautado na ordem do dia. Com a palavra o Engenheiro Eletricista Edson  
276 Domingues de Miranda (SENGE): Boa noite a todos, eu e o Conselheiro Edson Dias  
277 estivemos presentes de 10 a 11 no Circuito Nacional do Setor Elétrico em  
278 Goiânia/GO, a nossa intenção é de trazer este evento para Cuiabá/MT,  
279 provavelmente para 2018. O Conselheiro fez uma breve a apresentação sobre o  
280 referido evento e convidou a todos para participarem da audiência publica dia 21/08.  
281 Com a palavra o Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT):  
282 Gostaria de agradecer a Presidência por ter dado esta oportunidade de participar da  
283 13ª Feira Internacional de Produtos Orgânicos e Agroecológico BIOBRAZILFAIR  
284 07/06 a 10/06/17 em São Paulo/SP. O Conselheiro fez uma breve a apresentação  
285 sobre o referido evento. Com a palavra o Engenheiro Civil José Francisco Barbosa  
286 Ortiz (IBAPE): Gostaria de fazer um convite para o XIX COBREAP – CONGRESSO  
287 BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS, evento a ser  
288 realizado entre os dias 21 a 25 de agosto de 2017, no hotel Mabu Thermas Grand  
289 Resort, na cidade de Foz do Iguaçu, estado Paraná. **9. – EXTRA-PAUTA: 9.1. –**  
290 **Solicitação da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Primavera do Leste -**  
291 **AEAPL. Assunto:** Plenária Itinerante dia 18/08 na AEAPL. O Conselheiro o  
292 Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL), fez a exposição de  
293 motivos de ser a Plenária na referida associação. Em discussão, após  
294 manifestações, passou-se à votação, sendo aprovada com um voto contrario do  
295 Engenheiro Agrônomo Walter José Souza Buzatti (AEAGRO). **9.2. – Ofício 39/2017 -**  
296 **IBAPE – Assunto:** Homologação da Tabela de Honorários. Em discussão, após

297 manifestações, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **10.** –  
298 **PALAVRA LIVRE:** Com a palavra o Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto  
299 (ABENC/MT): Gostaria de ratificar o convite que fiz na ultima plenária aos senhores,  
300 da posse da Diretoria do Rotary Club Internacional gestão 2017/2018, amanhã as  
301 20:00 horas no Teatro Zulmira Canavarros na Assembleia Legislativa do Mato  
302 Grosso. Com a palavra a Engenheira Civil Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli  
303 (ABENC/MT): Boa noite a todos, gostaria de formalizar o convite feito aos  
304 engenheiros civis, me desculpem os sanitaristas, mas é o Encontro Nacional dos  
305 Engenheiros Civis a ser realizado 12, 13 e 14/07 em São Paulo/SP e nos dias 20 e  
306 21/07 nós teremos um Congresso Nacional da Engenharia Civil no Rio Grande do  
307 Sul. Com a palavra o Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior  
308 (ABENC): O CREA sendo promotor do exercício da profissão. O engenheiro florestal  
309 não consegue fazer carga de um processo na SEMA, um engenheiro civil tem que  
310 esperar horas na fila para adentrar em obras de condomínio devido ao cadastro, e o  
311 CREA não toma nenhuma providencia em relação a esses pontos. Solicito mais uma  
312 vez uma providencia do CREA/MT neste sentido para ambas as situações. Com a  
313 palavra a Presidente do CREA/MT a Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky  
314 dos Anjos: Venho apenas esclarecer que alguns privilégios e benefícios de  
315 determinadas profissões, no caso dos advogados que possuem algumas  
316 prerrogativas instituídas em lei, às vezes o CREA não pode agir, pois não tem lei  
317 que autorize. Com a palavra o Engenheiro Civil Tarciso Bassan Vezzi (ABENC/MT):  
318 entendo a exposição de motivos do Conselheiro Silvano, quando passei por dois  
319 mandatos aqui nesta sede, nós sentimos isso na pele em relação ao Corpo de  
320 Bombeiros, tentei solucionar o problema e me foi recomendado a não ir em diante  
321 pois havia jurisprudência sobre o assunto. Com a palavra o Geólogo Caiubi Emanuel  
322 Souza Kuhn (GEOCLUBE): O CREA/MT criou a frente parlamentar da engenharia  
323 na Assembleia Legislativa, seria um caminho para o CREA/MT para tentar  
324 solucionar esses conflitos. E para constar, eu, Rafaela Kerly Moreira da Costa,  
325 Assistente Administrativo, transcrevi a presente Ata, que após lida, discutida e  
326 aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa e pelos Conselheiros presentes...

327

328 Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT),

329

330 Engenheiro de Segurança do Trabalho Frederico Mansur Gaiva (AMAEST),  
331  
332 Engenheiro Florestal Benedito Carlos de Almeida (AMEF),  
333  
334 Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov Braos (AEASA),  
335  
336 Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn (GEOCLUBE),  
337  
338 Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT),  
339  
340 Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA),  
341  
342 Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT),  
343  
344 Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL),  
345  
346 Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB),  
347  
348 Engenheira Agrônoma Henddy Prycilla Mendes (AEA/MT),  
349  
350 Engenheiro Eletricista Edson Dias (AMEE),  
351  
352 Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE),  
353  
354 Engenheiro Civil Elesbão Moreno da Fonseca (SENGE),  
355  
356 Engenheiro Agrônomo Fabiano Alves Marson (AEAS),  
357  
358 Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT),  
359  
360 Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini Nespoli (SENGE),  
361  
362 Engenheiro Agrônomo Helmut Forte Daltro (AEA/MT),

363

364 Engenheira Florestal Sandra Susi Alves da Silva Soria (AMEF),

365

366 Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da Silva Neto (AENOR),

367

368 Engenheiro Civil José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE),

369

370 Engenheiro Agrônomo José Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA),

371

372 Engenheiro Agrônomo José Renato Perinete (AEAGRO),

373

374 Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE),

375

376 Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF),

377

378 Engenheira Sanitarista Alessandra Cintra Mardrossian (AESA),

379

380 Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE),

381

382 Engenheira Civil Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT),

383

384 Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),

385

386 Engenheiro Civil Ronaldo de Abreu Gonzalez (AENOR),

387

388 Engenheiro Florestal Ronaldo Drescher (UFMT),

389

390 Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC),

391

392 Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis (AEAGRO),

393

394 Engenheiro Agrônomo Silvanei Aparecido Mendes (IBAPE),

395

396	Geólogo Sinvaldo Gomes de Moraes (AGEMAT),
397	
398	Engenheiro Civil Tarciso Bassan Vezzi (ABENC/MT),
399	
400	Engenheiro Sanitarista Valmi Simão de Lima (AESAs),
401	
402	Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS),
403	
404	Engenheiro Sanitarista Victor Juliano Barroso dos Santos (AESAs),
405	
406	Engenheiro Agrônomo Walter José Souza Buzatti (AEAGRO).
407	
408	